



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ: 30.971.25/0001-51  
Secretaria Municipal de Educação  
E-mail: pmosemed@obidos.pa.gov.br



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022/SEMED**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/PMO/SEMED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21, COM A EMPRESA M. S. MONTEIRO DE SOUZA LTDA, INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.800.409/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O **Município de Óbidos/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 463, Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos-PA, E-mail: pmosemed@obidos.pa.gov.br, neste ato representado pela ordenadora Sra. **Maria Zilda Bentes Sousa – Secretária Municipal de Educação**, portadora da Carteira de Identidade nº1472516 - PC/PA e CPF nº231.578.102-75, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos-PA.

**CONTRATADO**

Empresa **M. S. MONTEIRO DE SOUZA LTDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 32, Bairro Centro, CEP.:68.250-000, Óbidos/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.600.409/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **Marta Sinara Monteiro**, portadora da Carteira de Identidade nº 2348068- PC/PA e CPF Nº 402.675.982-20.

*Marta Sinara Monteiro de Souza*



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como **objeto** a Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 53.734,02 (Cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos)**, referente ao quantitativo solicitado pela Secretária da SEMED e valores conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TORNEIRAS EM AÇO INOX	Unid	05	R\$4.706,00	R\$23.530,00
2	FREEZER HORIZONTAL UMA PORTA, 205 LITROS, DUPLA FUNÇÃO FREEZER E CONSERVADOR, BIVOLT, COR BRANCO, COM GARANTIA DE 12 MESES	Unid	04	R\$ 2.865,00	R\$11.460,00
3	FILTRO DE BARRO , 10 LITROS , 4V, SÃO JOAO PREMIUM	Unid	06	R\$265,00	R\$1.590,00
4	FOGAO DE 4 BOCAS, COM FORNO AUTO LIMPANTE A GAS, ACENDIMENTO MANUAL E AUTOMATICO, COM GARANTIA DE 12 MESES.	Unid	02	R\$2.661,50	R\$5.323,00
5	FOGAO CLARICE SEMI INDUSTRIAL 2 BOCAS ALTA PRESSAO, GARANTIA DE 12 MESES	Unid	04	R\$1.607,80	R\$6.431,20
6	VENTILADOR VENTISOL DE PAREDE, 50 CM DE DIÂMETRO, GRAMPO AÇO, BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES	Unid	18	R\$299,99	R\$5.399,82
<b>TOTAL</b>					<b>R\$53.734,02</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. O Contrato obedecerá à legislação que se aplica a Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº **032/2022/PMO/SEMED** e demais normas pertinentes às quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

*Marta Sílvia Monteiro de Souza*





supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 032/2022/SEMED/PMO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **04/08/2022** extinguindo-se em **04/12/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneça os equipamentos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os objetos que apresentarem defeitos e sem condições de funcionamento;

1.5 - solicitar o reparo do equipamento que não foram realizado conforme proposta mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação/Fiscalização;

1.6 - solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a reparação dos serviços objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente a entrega dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

*Marta Sinara Monteiro de Souza*



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento

*Marta Simara Monteiro de Souza*





do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim, por meio de Portaria Municipal de nº131/2022-SEMED de 15/06/2022, representando o CONTRATANTE, conforme abaixo relacionados:

3 - Os Fiscais			
<b>Portaria de Fiscais Nº: 131/2022 - SEMED, de 15 de junho de 2022.</b>			
<b>3.1 Fiscal</b>	<b>Gracivaldo Andrade da Silva</b>		
Decreto de Nomeação nº: 120/2021			
CPF:	723.538.992-34		
RG:	4375110		Órgão Expedidor: PC/PA
Situação Funcional:	() Contratado (X) Efetivo ( ) Comissionado		
Formação:			
Cargo/Função:	Chefe de Divisão de Controle de Material		
<b>3.2 Fiscal</b>	<b>Gabriele Marciao Pereira</b>		
CPF:	042.331.522-65		
RG:	7947779		Órgão Expedidor PC/PA
Situação Funcional:	(X) Contratado ( ) Efetivo ( ) Comissionado		
Formação:	Ensino Médio		

*Marta Pinara Monteiro de Souza*



Cargo/Função:	Agente Administrativo
---------------	-----------------------

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do término do contrato ao(a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGAR OS OBJETOS**

1. Os objetos deverão ser entregues mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação nos dias, horários e locais indicados na Ordem de Serviço, pela Unidade Requisitante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao serviço caberá aos Fiscais relacionados no cláusula décima cláusula ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir:

##### **2525- Fundo Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** 12.361.0010.2.037 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

##### **2525- Fundo Municipal de Educação**

**Projeto/Atividade:** 12.361.0010.2.036 Manutenção do Programa Salário Educação-Saled

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

*Marta Silara Monteiro de Souza*





## 2626- Fundeb

**Projeto/Atividade:** 12.361.0010.2.044 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental- FUNDEB 40%

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

*Marta Sinara Monteiro de Souza*



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

1.1- advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

1.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

1.3- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

*Marta Sílvia Monteiro de Souza*





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ: 30.971.25/0001-51  
Secretaria Municipal de Educação  
E-mail: pmoemed@obidos.pa.gov.br



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 032/2022/SEMED/PMO, cuja realização decorre da autorização da Srª Maria Zilda Bentes Sousa, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Óbidos/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos – PA, 08 de agosto de 2022

  
**MARIA ZILDA BENTES SOUSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
DECRETO: Nº003/2021  
**CONTRATANTE**

  
**M. S. MONTEIRO DE SOUZA LTDA**  
**CNPJ 27.800.409/0001-03**  
**CONTRATADO(A)**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Faissa Castro Florenzano Saragim CPF: 01179355229

Nome: Ana Julia Bentes roqueira CPF: 00306688206